ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE

Termo de Referência 159/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
159/2026	180168-ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE	ALEX BORGES CUSTODIO	24/09/2026 16:41 (v 0.7)

Status
DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	345/2026	057.00450328/2026-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

11º BATALHÃO DE AÇÕES ESPECIAIS DE POLICIA
Processo Administrativo n° 057.00450328/2026-47 / 180158/000345/2026
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
1.1. Aquisição de Ração para cães, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIAFISICO / COMPRAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Ração Animal Ingredientes: Farinha De Vísceras De Aves E De Glúten De Milho/ , Espécie Animal: Cães Filhotes De Grande Porte , Dosagem Máxima Umidade: 10 PER, Dosagem Mínima Proteína: 28 PER, Dosagem Mínima Extrato Etéreo: 14 PER, Dosagem Máxima Matéria Mineral: 7,50 PER, Dosagem Máxima Cálcio: 1,20 PER, Dosagem Mínima Fósforo: 0,68 PER, Características Adicionais: Isento De Soja , Tipo: Mineral Vitamínico , Dosagem Máxima Matéria Fibrosa: 3,5 PER, Ingredientes Adicionais:	5592054 / 616936	KG	3460
	Ração Animal Ingredientes: Farinha De Carne, Gordura E Figado De Frango; Arro , Espécie Animal: Cão , Dosagem Máxima Umidade: 10 PER, Dosagem Mínima Proteína: 8 PER,			

2	Dosagem Máxima Matéria Mineral: 8,4 PER, Dosagem Máxima Cálcio: 1,7 PER, Dosagem Mínima Fósforo: 0,80 PER, Características Adicionais: Zeolita, Colina,Casca Depsylliun, Lisina, Taurina , Tipo: Premix Vitaminico E Mineral, Sem Soja,Energia:3.90 , Dosagem Máxima Matéria Fibrosa: 3,5 PER, Ingredientes Adicionais: Proteína Isolada De Suíno, Glúten De Trigo;Celulose	5652650 / 616907	KG	2160

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como consumo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.
Subcontratação
1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
3.1. MATERIAL a ser adiquirido em bloco: alimento completo do tipo seco, super premium, extrusado, para uso na alimentação de cães adultos de trabalho, dispensando adição de ração do tipo úmida ou outros artifícios de suplementação proteica, vitamínico-mineral ou palatabilizante, exceto em condições predisponentes ou determinantes previstas ou preconizadas por um Oficial Médico Veterinário da Polícia Militar.
3.2. EMBALAGEM
3.2.1. A ração deverá ser fornecida acondicionada em sacos de polietileno ou polipropileno, com tratamento fotoprotetor ou aluminizado, com capacidade de 12 a 25 kg cada, com prazo de validade mínimo de 270 (duzentos e setenta) dias a partir da entrega.
3.2.2. A embalagem deverá apresentar o rótulo impresso, aprovado pelo responsável técnico e inspecionado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF), atendendo à legislação vigente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
3.2.3. O Croqui de Rótulo e/ou Relatório Técnico de Produto Isento de Registro (RTPI), caso o produto ofertado seja isento de registro no MAPA, deverá ser apresentado pela licitante detentora da melhor oferta, por ocasião apresentação de proposta, para comprovação do atendimento das especificações deste Termo de Referência do produto ofertado.
3.2.4. As sacarias deverão ser entregues na íntegra da quantidade contratada, transportadas em containers próprios, no interior de caminhão do tipo baú, vistoriadas e aprovadas, por comissão técnica de recebimento provisório, no ato das entregas.
3.2.4.1. Não serão aceitas mercadorias entregues em caminhão aberto do tipo carroçaria, coberto por lona/encerado ou qualquer outro tipo de material.
3.2.5. A entrega deverá ser efetuada em cotas, definidas pela necessidade do órgão recebedor e determinada pelo órgão contratante (Unidades Gestoras Executoras).
3.3. COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO
O perfil nutricional do produto deverá obedecer aos seguintes critérios:
3.3.1. Croquetes extrusados, produzidos para atender às necessidades de mastigação de cães de trabalho, não ultrapassando o limite de 2 cm em sua maior dimensão.
3.3.2. Apresentar especificações condizentes com o alimento completo industrializado, seco, super premium, para nutrição canina, conforme normas da ABINPET (Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação).
3.3.3. Não apresentar alterações físico-químicas em sua composição.
3.3.4. Apresentar formulação fixa, sem eventuais substitutivos.
3.4. COMPOSIÇÃO BÁSICA MÍNIMA
3.4.1. Deverão conter os seguintes ingredientes em sua composição básica: farinha de carne de aves, e/ou peixes, e/ou suínos e/ou subprodutos, quirera de arroz e/ou arroz integral e/ou farinha de mandioca e/ou fécula de mandioca e/ou sorgo, gordura animal e/ou óleo de peixe, polpa de beterraba, leveduras, glicosamina, condroitina e premix vitamínico mineral.
3.4.2. Não deverão conter antibióticos, corantes e aromatizantes artificiais.
3.4.3. Não deverão conter soja ou quaisquer de seus subprodutos, excetuando-se a proteína hidrolisada de soja.
4.4. Deverão conter, em sua formulação, um mínimo de uma fontes de proteína de origem animal como principal(is) fonte(s) proteica(s).
3.5. NÍVEIS NUTRICIONAIS DE GARANTIA
3.5.1. As rações balanceadas super premium, tipo seca, para cão adulto serão recomendadas a cães de trabalho, com idade superior a 18 meses.

3.5.2. Os níveis nutricionais de garantia foram baseados nas elevadas necessidades nutricionais e energéticas de cães adultos, de trabalho, de porte entre 20 kg e 45 kg, que desempenham atividade física de duração, intensidade e frequência moderadas.
3.6. NÍVEIS NUTRICIONAIS
NÍVEIS DE GARANTIA
UMIDADE 120 g/kg (máximo)
PROTEÍNA BRUTA 280 g/kg (mínimo)
EXTRATO ETÉREO 150 g/kg (mínimo) – 240 g/kg (máximo)
MATÉRIA FIBROSA 14 g/kg (mínimo) – 40 g/kg (máximo)
MATÉRIA MINERAL 90 g/kg (máximo)
CÁLCIO 7.000 mg/kg (mínimo) e 19 g/kg (máximo)
FÓSFORO 6.000 mg/kg (mínimo)
VIT A 10.000 UI/kg (mínimo)
VIT D3 880 UI/kg (mínimo)
VIT E 125 UI/kg (mínimo)
DIGESTIBILIDADE 83% (mínimo)
* ENERGIA METABOLIZÁVEL 3950 Kcal/kg (mínimo)
3.7. AMOSTRAS E PARÂMETROS DOS LAUDOS DA RAÇÃO
3.7.1. Após o recebimento da ração, será retirado 01 (um) saco como amostra, em sua embalagem original, intacta e inviolada, podendo ser de 12 kg a 25 kg, de forma aleatória, pelo gestor da compra, a fim de submetê-la às análises bromatológicas referentes aos itens 3.7.2, 3.7.2.1, 3.7.2.2.,para cada lote diverso entregue, para aferir a conformidade do material entregue com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.
3.7.1.1. O envio da(s) amostra(s) ao Laboratório deverá ser informado por mensagem de correio eletrônico a Divisão Médico Veterinária de Caninos do 5° BPChq-CANIL, assim como o envio do resultado do laudo da análise;
3.7.1.2. Após envio do laudo de análise bromatológica a Divisão Médico Veterinária de Caninos, será emitido parecer técnico por Oficial Médico Veterinário do 5° BPChq-CANIL, autorizando ou não o forncimento do(s) lote(s) de ração analisado(s) aos cães da Instituição;
3.7.1.3. O parecer técnico do Serviço Veterinário do 5° BPChq-CANIL será enviado ao Batalhão que realizou a aquisição da ração via mensagem eletrônica e/ou, documento físico, e/ou Sistema SEI;
3.7.1.4. O fornecimento da ração do(s) lote(s) analisado(s) deverá ocorrer somente se o parecer técnico do Serviço Veterinário do 5° BPChq-CANIL for favorável, ou seja, não deverá ser administrada a ração aos cães sem a prévia análise e aprovação do(s) lote(s);
3.7.1.5. A(s) amostra(s) aleatória(s) retirada(s) e submetida(s) às análises bromatológicas, serão realizadas por Lote de Fabricação do material, sendo que as custas com a realização destes exames correrão às expensas da empresa Contratada.
7.1.6. Os sacos de ração retirados, a título de amostra para as análises, não serão descontados da quantidade total entregue, devendo ser repostos.
3.7.1.7. As análises bromatológicas, a serem verificadas pela DMVC, deverão ser realizadas em laboratórios de referência (particulares ou oficiais), conforme normatização do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), acreditados pelo INMETRO e certificados para ISO/IEC 17025, constando de:
3.7.2.1. Análise dos níveis nutricionais composto de Umidade (U), Proteína Bruta (PB), Extrato Etéreo (EE), Matéria Fibrosa (MF), Matéria Mineral (MM), Cálcio (Ca) e Fósforo (P).
3.7.2.2. Pesquisa dos contaminantes Salmonella sp, contagem de Escherichia coli e Clostridium perfringens e análise de micotoxinas (aflatoxina, fumonisina, zearalenona, DON e ocratoxina).
3.7.3. Dentre os laboratórios de referência, para proceder às análises bromatológicas requeridas conforme item 3.7.2., indicam-se os laboratórios constantes adiante deste Memorial Descritivo.
3.7.4. Em relação a análise do laudo bromatológico a que se referem os subitens 3.7.2.1 e 3.7.2.2, será permitida a tolerância de até +/- 10 % em relação aos valores constantes no item 6 dos “Níveis Nutricionais” dos produtos deste Termo de Referência.
3.7.5. Os laudos de análise bromatológica referentes aos itens 3.7.2, 3.7.2.1 e 3.7.2.2. de cada lote dos produtos ofertados têm por objetivo verificar se os “Níveis Nutricionais e as Exigências Sanitárias” exigidos neste Termo de Referência estão sendo observados, uma vez que não há como ser comprovados por simples inspeção visual, a fim de se atestar que o produto se apresenta compatível com o próprio rótulo presente na embalagem;
3.7.6. A rigorosa observância dos níveis de garantia é de suma importância para atestar a qualidade dos produtos oferecidos aos semoventes caninos, diante das necessidades nutricionais especificas que estes animais exigem.
7.7. Tão importante quanto atestar as qualidades nutricionais do alimento fornecido aos nossos cães policiais é essencial atestar a segurança nutricional destes alimentos, através deanálise de contaminantes bacterianos e fúngicos nas rações, uma vez que a ingestão de ração com estes contaminates podem trazer prejuízos à saude dos animais e, em alguns casos, evoluir
ao óbito, em casos de “Aflatoxicose aguda”.
Laboratorios
1 CBO – Laboratório CBO - Comércio de Produtos Bromatológicos e Serviços Analíticos Ltda –EPP. Av. Arquiteto Clayton Alves Corrêa, 327 – Vale Verde - Valinhos – SP. + 55 19 3790 1500 https://www.labcbo.com/
2 CQA Laboratórios – Centro de Qualidade Analítica Ltda. Av. Julio Diniz, 27 – Jd Nova Sra Auxiliadora – Campinas – SP.
+ 55 19 3241 1555 http://cqa.com.br/
3 Food Intelligence - Laboratório de Análise de Alimentos Ltda. Rua Pássaros e Flores, 141 - Cidade Monções, São Paulo – SP. + 55 11 5090 2121 https://www.foodintelligence.com.br/
4 LABOR TRÊS - Laboratórios e Consultoria Técnica Ltda. Av. Damasceno Vieira, 542 - Vila Mascote - São Paulo – SP.
+ 55 11 5678 2333 http://www.labor3.com.br/
5 Upscience Soluções em Laboratórios Ltda. Rua Equador, 300 Jd. Santa Clara do Lago II- Hortolândia – SP.
+ 55 19 3515 4444 https://www.upscience-labs.com/pt-br/
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
Sustentabilidade:
4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
4.1.1. Maior vida útil;

4.1.2. Origem ambiental regular dos recursos naturais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av Cavalheiro Paschoal Innechi, 1538, Jardim Independência, Ribeirão Preto/SP CEP:14076-010.

5.4. Considerando que os itens 1 e 2, são produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na subdivisão acima, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).
6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
Recebimento
7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Liquidação
7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.
Prazo de pagamento
7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.
Forma de pagamento
7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S /A.
7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos

não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.24. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
8.24.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;
8.24.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
8.24.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
Outras comprovações
8.25. Tratando-se de consórcio:
8.25.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
a) Designação do consórcio e sua composição;
b) Finalidade do consórcio;
c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.
8.25.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
8.25.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.25.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.
8.26. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:
8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.26.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
8.26.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
8.26.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
8.26.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
8.26.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
I) Gestão/Unidade: 0001/180158;
II) Fonte de Recursos: 150010001;
III) Programa de Trabalho: 06181181949930000;
IV) Elemento de Despesa: 339030;
10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALEX BORGES CUSTODIO

Aux. P/4

Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 16:27:36.

RICARDO AUGUSTO BAGGIO GOMES

Aux. P/4

Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 16:41:27.